

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

Termo do Acordo Coletivo de Trabalho que firmam entre si, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E REGIÃO – SSMCR**, entidade sindical, com sede à Rua 29 de Julho, 141, 1º Andar, Sala 12, Concórdia, SC, neste ato representado por sua Presidente MARIANA FREIXIELA HERNANDEZ, inscrita no CPF sob nº. 052.687.749-99 e, o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, neste ato representado pelo Prefeito ROGÉRIO LUCIANO PACHECO, inscrito no CPF sob nº 540.567.809-00, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### ORGANIZAÇÃO/LIBERAÇÕES/ MENSALIDADES

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Anualmente, as Comissões de Negociação constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e, o Município de Concórdia, reunir-se-ão para a negociação visando à renovação da pauta ora pactuada, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de março de cada ano.

§1º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato e do Município, as quais serão nomeadas formalmente;

§ 2º Havendo necessidade de reuniões durante a vigência do presente acordo, para tratar de assuntos de interesse da categoria, reunir-se-á o Prefeito, ou quem ele indicar, o Secretário da Pasta e membros do Sindicato, mediante pauta dos assuntos com extrema urgência, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e em até 5 (cinco) dias para os demais assuntos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Sindicato terá livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos, editais, divulgação das ações sindicais e saneamento de dúvidas, sem comprometer as atividades dos setores.

§1º O Município permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho para divulgação das atividades Sindicais;

§2º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorizará reuniões nos setores ou secretarias, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Município reconhece o Sindicato como representante da categoria dos Servidores Municipais de Concórdia para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Município procederá ao desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto às mensalidades, desde que autorizadas por escrito pelo servidor, através de ofício protocolado até o 10º (décimo) dia e das contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia, salvo alterações na legislação vigente.

§1º O Município fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia de cada mês, a relação dos servidores filiados e a listado respectivo valor da mensalidade, com o desconto discriminado de forma individualizada, bem como outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional e, individualmente, desde que o interessado autorize;

§ 2º O Município deverá realizar o depósito das mensalidades no máximo 5 (cinco) dias após o pagamento mensal dos servidores;

§3º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho havidas com os servidores;

§ 4º O Município encaminhará, mensalmente, ao Sindicato, por meio eletrônico, relação de todos os servidores que recebem o adicional de insalubridade e periculosidade, com os devidos percentuais;

§ 5º Quando houver pagamento indevido ao servidor, a Diretoria de Recursos Humanos comunicará ao servidor referente a necessidade de ressarcimento e a forma como o mesmo deverá proceder;

§ 6º Da mesma forma, o servidor que identificar pagamento indevido em sua folha de pagamento, deverá comunicar à Diretoria de Recursos Humanos.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Município manterá a disposição do Sindicato, 3 (três) servidores públicos municipais eleitos, com remuneração integral do cargo, de forma definitiva, nos termos do art. 126, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, para desenvolver as atividades sindicais da categoria, inclusive aquelas relacionadas à coordenação e execução da “REDE VIDA VIVA”.

**Parágrafo Único:** Poderá ser cedido mais 1 (um) servidor, com remuneração integral do cargo efetivo, com ônus para o Sindicato, que efetuará o ressarcimento mensalmente ao Município do valor da remuneração, mais encargos.



**CLÁUSULA SEXTA:** Necessitando algum membro da diretoria do Sindicato ou outro por esse indicado, ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação, congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada, deverá ser formalizado o pedido com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração, evitando a requisição de mais de um servidor da mesma função, por local de trabalho.

§ 1º Para fins de pagamento do prêmio assiduidade, a liberação prevista nesta cláusula será limitada a 10 (dez) dias de trabalho para cada dirigente, na vigência do presente instrumento;

§ 2º Cada dirigente da executiva e conselho fiscal, titulares e suplentes, terá liberação de ½ (meio) período mensal a cada trimestre, mais ½ (meio) dia, sempre coincidindo com o período anterior, para participação nas reuniões de direção, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive para fins de pagamento do prêmio assiduidade;

§ 3º Os três membros efetivos do conselho fiscal terão liberação de 2 (duas) horas a cada trimestre, para analisar as contas do Sindicato, sendo que no mês de fevereiro a liberação será relativa a 1 (um) período completo;

§ 4º Os membros do CORESBASE terão liberação de 2 (duas) horas a cada trimestre para reuniões do conselho conforme Estatuto da Entidade, sendo definidos os calendários das reuniões antecipadamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Município cederá profissionais de odontologia, dentista e auxiliar, para assistência odontológica, em tempo integral e de forma ininterrupta durante o ano, cujos atendimentos serão realizados junto ao consultório odontológico localizado na sede do Sindicato.

## **CAPITULO II FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**CLÁUSULA OITAVA:** Será garantido a todos os Servidores empossados, treinamento com informações sobre a função que irão exercer, legislação municipal relativa ao Servidor Público, com a participação do Sindicato, Medicina do Trabalho e IPRECON.

**CLÁUSULA NONA:** O Município, com a participação do Sindicato, manterá um programa permanente de qualificação do Servidor Público, compreendendo:

I – viabilização de cursos de aperfeiçoamento sobre a importância social do serviço público e o papel do Servidor;



II - treinamento constante e específico para cada função com profissionais qualificados na área;

III – viabilização da liberação de 6 (seis) monitores da “REDE VIDAVIVA”, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, pelo período máximo de 10 (dez) dias de trabalho para cada monitor, no período de vigência do presente instrumento, sem prejuízo de sua remuneração e do pagamento do prêmio assiduidade;

IV – viabilização da liberação de monitores da “REDE VIDAVIVA” das demais secretarias, sem prejuízo de sua remuneração;

V – as etapas de formação da “REDE VIDAVIVA” se darão no curso da jornada de trabalho, sendo que os servidores inscritos não sofrerão nenhum prejuízo em sua remuneração;

VI – o Sindicato proporcionará, mediante critérios por ele estabelecidos, a participação dos professores nos encontros da REDE VIDAVIVA, nos dias de hora atividade. O Sindicato fornecerá à Secretaria Municipal de Educação a lista de presença e carga horária para emissão dos respectivos certificados;

VII – o Sindicato apresentará ao Município relatório anual das atividades da “REDE VIDAVIVA”, com sugestões, ações e lista de presenças após a execução de cada atividade;

VIII – o Programa de Formação aos servidores com seminários, cursos, palestras com liberação dos servidores mediante protocolo.

### **CAPITULO III**

#### **SERVIDORES REGIDOS PELA CLT**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Será garantido aos empregados regidos pela CLT o direito de acompanhar: filhos até 18 (dezoito) anos, cônjuge, companheiro (a), pai e mãe idosos, em consultas médicas; para exames, internação hospitalar e/ou vacinação (restrito ao período de atendimento) até o limite de 20 (vinte) dias, contínuos ou não, durante a vigência do acordo, mediante atestado médico, sem desconto ou compensação dos dias mencionados.

§ 1º Será garantido aos empregados regidos pela CLT, exceto aos que possuem contrato por prazo determinado com menos de 1 (um) ano, a concessão de 40 (quarenta) horas semestrais, na vigência do presente acordo, para prestação de estágio curricular obrigatório, somente para primeira graduação e em cursos Técnicos de áreas afim à de nomeação, mediante protocolo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 2º Será concedido aos empregados regidos pela CLT quando do falecimento de cônjuge, companheiro com união estável, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela, 2 (dois) dias úteis, comprovado mediante apresentação da certidão de óbito;

§ 3º A Diretoria de Recursos Humanos realizará estudo da viabilidade para implementação de sistema de banco de horas aos servidores regidos pela CLT;

§ 4º Aos empregados regidos pela CLT poderá ser concedido o fracionamento das férias, conforme previsto na CLT, em até 3 (três) vezes;

I - o pagamento de 1/3 (um terço) de férias será pago no primeiro período de gozo.

#### **CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município encaminhará os procedimentos para:

I – disponibilizar no portal do Município, além da listagem classificatória de Concursos Públicos, Processos Seletivos e Chamadas Públicas, informações dos candidatos chamados e nomeados;

II – será assegurado aos servidores que necessitem utilizar uniforme, local adequado para guarda dos mesmos e de seus objetos pessoais;

III – o Município irá estudar a possibilidade da realização, com legislação necessária, para ampliação permanente ou temporária, de carga horária para servidores efetivos;

IV – o Município continuará intensificando a informatização dos processos, buscando melhoria contínua, inclusive com assinatura digital, para entre outras melhorias, agilizar os processos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Município contratará seguro contra terceiros para os veículos da Municipalidade, caminhões e máquinas pesadas.

#### **CAPÍTULO V SECRETARIAS/SETOR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

I – assegurar um Secretário Escolar em cada unidade de ensino desenvolvendo suas atividades exclusivamente na secretaria da escola;

a) Nas unidades com mais de 500 alunos viabilizar força de trabalho adequada a necessidade com um estagiário ou servidor readaptado.

II – assegurar a presença de um Orientador de Informática escolar, por unidade de ensino;

III – garantir a presença de um Especialista em Educação ou servidor readaptado respeitando-se o disposto na Lei Complementar nº 90/94 e alterações, preferencialmente em sua lotação e com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nas unidades de ensino com mais de 50 (cinquenta) e menos de 150 (cento e cinquenta) alunos;

IV – garantir a presença de um Especialista em Educação ou servidor readaptado respeitando-se o disposto na Lei Complementar nº 90/94 e alterações, preferencialmente em sua lotação e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas unidades de ensino do Município com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos;

V – garantir a presença de dois Especialistas em Educação ou servidor readaptado respeitando-se o disposto na Lei Complementar nº 90/94 e alterações, preferencialmente em sua lotação e nas unidades de ensino do Município com mais de 400 (quatrocentos) alunos;

VI – respeitando os incisos III, IV e V, no caso da necessidade do servidor readaptado atuar como orientador escolar, que se tenha a formação mínima para atuar no cargo, conforme Lei Complementar nº 602/2011, Anexo I;

VII – viabilizar espaço com materiais adequados para planejamento das atividades e realização de rotinas administrativas em todos os locais de trabalho;

VIII - o Município providenciará transporte a todos os servidores da educação, incluindo-se os Professores e Especialistas em Educação, desde o início das aulas, no período de recesso escolar e após o encerramento do período de aulas, caso estes devam cumprir horário nas escolas;

IX - fica assegurada às Agentes de Serviços Gerais e Agentes de Alimentação e Nutrição, no dia da reunião pedagógica/formação, a carga horária de 6 (seis) horas, mediante organização da jornada de trabalho pelo gestor da unidade;

X - o Município manterá processo seletivo para a eficaz substituição de Auxiliares de Creche, em gozo de licença-maternidade, licença-prêmio e demais afastamentos legalmente previstos, por intermédio de pessoal contratado em caráter temporário;

XI – adquirir máquinas tais como; máquinas de lavar louça, panificadoras, lavadora de piso industrial, aspirador de pó, enceradeiras, visando diminuir a sobrecarga de trabalho, para as escolas, CMEI's e demais locais que necessitem dos equipamentos citados;

XII - nas reuniões pedagógicas das unidades de ensino do Município, será oportunizado espaço ao Sindicato de 15 (quinze) minutos para divulgação das atividades sindicais;

XIII – formar grupo de trabalho composto por um servidor da SEMED, um do Sindicato e um da DRH para efetivação de justificativa e minuta de projeto de lei, objetivando melhor aplicação do disciplinado no art. 41, § 2.º, da Lei Complementar nº 602/11, no que se refere à



necessidade da informação de 100% (cem por cento) de frequência nos certificados utilizados com a finalidade da concessão de promoção por aperfeiçoamento ou capacitação;

XIV – realizar e divulgar o quadro de lotação dos Professores e Especialistas em Educação efetivos, além prezar pela valorização do servidor efetivo por leis vigentes, na remoção a pedido, transferência (cedência) ou por permuta;

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Município irá observar a possibilidade de remanejamento do Agente Comunitário de Saúde – ACS a área de abrangência distinta, com ou sem manutenção do vínculo com a Equipe ESF anterior, quando o servidor adquirir casa própria fora da micro área respectiva ou em caso de perigo/ofensa à sua integridade física ou de membro de sua família, procedendo os encaminhamentos para adequação da Lei Complementar nº 479, de 9 de março de 2007, em consonância com o art. 6.º, §§ 4.º e 5.º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, incluídos pela Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.

### **GARAGEM MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O Município envidará esforços visando à melhoria das instalações físicas da “Garagem Municipal”, observando os aspectos ambientais e estruturais existentes há muito tempo, não sendo possível precisar tempo para resolução, por também depender de órgãos externos à Administração Municipal.

### **CAPITULO VI**

### **SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O Município garantirá aos servidores, no ambiente de trabalho, boas condições, permitindo a prestação de serviços públicos de qualidade aos munícipes, ficando a Medicina do Trabalho, em conjunto com a CIPA, encarregadas das providências necessárias à aplicabilidade da presente cláusula, preservado o direito de acompanhamento e fiscalização do Sindicato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O Município dentro de suas possibilidades envidará esforços no sentido de investir em melhorias nos locais de trabalho.



**Parágrafo Único:** O Sindicato no desenvolvimento de suas atividades incentivará ações que visem a manutenção e conservação das instalações e outros bens públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O Município se compromete a verificar as adequações das Normas Regulamentadoras – NRs.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O Município se compromete em organizar a Medicina do Trabalho conforme NR 4, ampliando o programa preventivo de saúde do trabalhador, e ainda:

I – durante a atual gestão, a Administração buscará disponibilizar uma central única para o recebimento e distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo a Medicina do Trabalho responsável pela qualidade e adequação dos mesmos;

II – o Departamento de Medicina do Trabalho orientará e fiscalizará a utilização e manutenção dos EPI's e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;

III – regulamentação e padronização sobre a utilização dos uniformes para as diversas funções da Administração Municipal;

IV – estabelecer que os exames médicos e laboratoriais exigidos aos servidores pelo Município ou por lei, sejam custeados integralmente pelos cofres públicos, inclusive os periódicos e decorrentes de acidente de trabalho ou doenças relacionadas ao trabalho, conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Município;

V – realizar levantamento para a aquisição de maquinários visando à diminuição da sobrecarga dos trabalhadores;

VI – manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado, inclusive os mapas de riscos;

VII – realizar e rever os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT periodicamente ou quando necessário;

VIII – nos casos de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, que apontarem por alterações das condições de trabalho (insalubridade e periculosidade) deverá ser disponibilizado cópia do referido laudo aos servidores envolvidos, sendo recomendado às chefias, a comunicação aos servidores;

IX – o Município reconhecerá as declarações de comparecimento emitidos pelo pronto-socorro e/ou exames em estabelecimentos de saúde, como justificativa hábil à ausência no trabalho, sendo que o gestor deverá considerar o tempo de espera para o atendimento, caso não esteja inserido no documento apresentado;

X – realizar registro único de atestados médicos no Departamento de Medicina do Trabalho, que encaminhará relatório de atestado às secretarias.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O Município se compromete em realizar um levantamento das restrições médicas, bem como regularizar as readaptações de forma legal e implementar um programa de readaptação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Conforme art. 8º, da Lei Complementar nº 750, de 18 de abril de 2018, o Município disponibilizará, gratuitamente, anualmente, doses da vacina para prevenção da Influenza A - H1N1, para os servidores municipais que manifestarem interesse e não integrarem as faixas definidas pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O Município e o Sindicato manterão a junção de esforços nas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), em especial quanto a aplicabilidade das normas sanitárias.

## **CAPITULO VII**

### **PLANOS DE CARREIRA E ESTATUTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O Município se compromete em liberar os servidores para participar dos cursos e das palestras realizadas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e Sindicato em cumprimento ao art. 21, § 4º da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O Município se compromete a iniciar, no ano de 2022, processo de contratação de empresa visando à realização de estudo do Quadro de Lotação e Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores.

**Parágrafo único.** Na realização do estudo dos Planos de Cargos e Salários os principais objetos a serem estudados são a adequação das categorias em relação o grupo ocupacional e a base salarial, priorizando:

I – a possibilidade de garantir mais acessos na carreira (promoção vertical por graduação, pós graduação, mestrado) para os servidores regidos pela Lei Complementar nº 572/10;

II – a possibilidade de incidência das progressões e anuênios em percentuais sobre o salário atual do servidor e não sobre o salário inicial do cargo.

## **TÍTULO II**



## **DAS CLÁUSULAS ESPEFÍICAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **FÉRIAS /HORAS EXTRAS/ DIÁRIAS/SOBREAVISO/LICENÇAS/13º SALÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Os valores das diárias serão atualizados anualmente pelo INPC-IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As horas extras serão pagas de acordo com os arts. 85, 86 e 87 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, facultado ao servidor, de forma individual, a optar pela compensação.

§ 1º Será efetuada a compensação da jornada laborada, de forma individual, para os servidores que trabalharem em setores considerados essenciais e nas unidades de ensino, exceto professores, nos dias considerados pelo Município como ponto facultativo;

§ 2º Considera-se como jornada efetivamente trabalhada o período que os servidores destinam a organizar: eventos, campanhas, desfiles e festas juninas nas escolas, e demais ações promovidas pela gestão ou administração, além de reuniões que promovam ou participem fora da jornada normal de trabalho, desde que relacionadas com a atividade laborativa que desenvolvam e mediante convocação por escrito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** O pedido de concessão de férias do servidor deve anteceder em 30 (trinta) dias o período de gozo requerido e a informação acerca do deferimento deverá anteceder em 15 (quinze) dias referido período, com comunicação direta ao servidor, garantindo-se ao casal de servidores o direito de gozo de férias na mesma época.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** O Município pagará o 13º (décimo terceiro) salário em duas parcelas: a primeira no mês de julho e a segunda até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** A licença-prêmio poderá ser concedida em período de continuidade à licença maternidade, para tratamento de saúde ou outras necessidades urgentes, devendo serem analisadas e negociadas entre o servidor e o Município.

**Parágrafo Único.** O servidor em gozo de licença-prêmio, auxílio doença e auxílio maternidade/ paternidade fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo,



inclusive ao pagamento de auxílio-alimentação, excetuando-se os adicionais de insalubridade e periculosidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** O servidor que exercer atividade de vigilante, quando laborar em domingos e feriados, terá direito às horas trabalhadas em dobro, bem como, obrigatoriamente, terá direito a um domingo por mês para seu descanso.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade de o servidor vigilante trabalhar em jornada extraordinária, o seu pagamento obedecerá aos seguintes percentuais:

I – até duas horas extras diárias, a remuneração será com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

II – as horas extras realizadas em domingos e feriados terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

## **CAPÍTULO II BENEFÍCIOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMAPRIMEIRA:** O auxílio-alimentação terá o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, a ser pago mensalmente em pecúnia na folha de pagamento dos servidores ativos.

§ 1º Caso a forma de pagamento em pecúnia venha a sofrer incidências de qualquer natureza, fica facultado ao Município implementar o sistema cartão alimentação;

§ 2º Para os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o auxílio-alimentação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* desta cláusula;

§ 3º Não será concedido auxílio-alimentação aos estagiários;

§ 4º Caso haja lei autorizativa o auxílio-alimentação estabelecido no *caput* desta cláusula poderá ser estendido aos agentes políticos;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:** Será concedido, no mês de dezembro de 2022, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias aos servidores ativos e aos servidores inativos e pensionistas do IPRECON, com exceção dos agentes políticos e estagiários, abono de caráter indenizatório, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais;

§ 1.º Será criada Lei Municipal que garanta o pagamento anual do abono previsto no *caput* desta cláusula;



§ 2º Para os servidores inativos e pensionistas do IPRECON que possuem outro vínculo com o Município, a concessão do abono será no limite máximo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais;

§ 3º Aos Servidores com carga horária igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais, o abono de que trata o *caput* corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Será concedido, nos meses de maio, julho, setembro e novembro de 2022 e janeiro e março de 2023, aos servidores inativos, aposentados e pensionistas do IPRECON, um abono de caráter indenizatório no valor de R\$ 90,00 (noventa) reais.

**Parágrafo único:** Aos servidores inativos com carga horária igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais, o abono de que trata o *caput* corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.

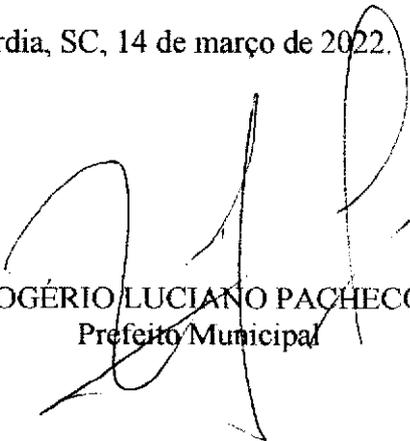
### **CAPÍTULO III REVISAO ANUAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:** Será concedida, no mês de março de 2022, a revisão anual correspondente a 100% da variação do INPC acumulado dos meses de março de 2021 a fevereiro de 2022 mais aumento de 2% de ganho real, totalizando um aumento de 12,8%.

### **TÍTULO III VIGÊNCIA E VALOR JURÍDICO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:** As cláusulas do presente acordo vigorarão a partir de 1º de março de 2022 até fevereiro de 2023.

Concórdia, SC, 14 de março de 2022.

  
ROGÉRIO LUCIANO PACHECO  
Prefeito Municipal

  
MARIANA FREIXELA HERNANDEZ  
Presidente do SSMCR